

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 209/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 209/2026 -
DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA
SITUADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III (DIF-III), NESTE
MUNICÍPIO, SOB A DENOMINAÇÃO DE RUA DOS
HEBREUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 209/2026, que objetiva oficializar a denominação “Rua dos Hebreus” para via pública localizada no Distrito Industrial III – DIF-III, no Município de Maracanaú.

O art. 2º delimita o logradouro, indicando que a via se inicia no limite com o Município de Fortaleza e segue no sentido leste-oeste até o limite com o terreno da empresa Insttale Engenharia Ltda. O projeto também contém mapa que permite identificar espacialmente a via objeto da oficialização.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A denominação e oficialização de logradouros públicos constituem matérias de interesse predominantemente local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição apresenta interesse público evidente, uma vez que, segundo sua justificativa, a via já é conhecida informalmente como Rua dos Hebreus e possui residências construídas e habitadas. A ausência de denominação oficial estaria ocasionando dificuldades relacionadas à entrega de correspondências, cadastros públicos e atendimentos de emergência.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, a oficialização ou denominação de logradouro público por lei municipal é juridicamente admissível, desde que observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como confirmadas a natureza pública da via e a



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

inexistência de denominação oficial anterior.

Entretanto, há uma ressalva relevante no **art. 4º**, que determina: “Caberá ao Poder público por meio da secretaria competente, a instalação de placas de identificação [...] no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.”

A fixação de obrigação administrativa específica, dirigida à Secretaria competente e acompanhada de **prazo determinado de 60 dias**, ultrapassa o conteúdo meramente denominativo da proposição e pode representar interferência na gestão administrativa do Poder Executivo.

Por cautela quanto ao princípio da separação dos poderes e às competências administrativas reservadas ao Executivo pela Lei Orgânica Municipal, **recomenda-se a supressão do prazo previsto no art. 4º**, permitindo que a instalação da sinalização seja realizada de acordo com o planejamento e a disponibilidade administrativa do Município.

O **art. 5º**, ao estabelecer que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, não afasta a ressalva acima, especialmente porque a imposição de prazo específico para execução da medida restringe a discricionariedade administrativa.

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVA** do Projeto de Lei Legislativo nº 209/2026, reconhecendo a competência municipal para oficialização e denominação do logradouro público.

Recomenda-se, entretanto, **EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 4º**, retirando a imposição do prazo de 60 dias e preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Sugere-se a seguinte redação:

“Art. 4º – O Poder Público Municipal adotará, por meio do órgão competente, as providências necessárias à identificação oficial do logradouro, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.”

Com essa adequação, o parecer é **FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 209/2026, condicionada ainda à



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

confirmação administrativa de que a via possui natureza pública municipal e não dispõe de denominação oficial anterior.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2026.

Relator CCJ